



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI N° 756/98.

Em, 27 de Outubro de 1998.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 27 Outubro 19 98

Diretor do Depto de Administração

INSTITUI O PAGAMENTO
DO ALUGUEL DE
RESIDENCIA DE JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE
SAPÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:.

Art.º - Fica autorizado ao Poder Executivo o pagamento
do aluguel de residência de Juiz de Direito pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo estará autorizado a utilizar a
rubricas 31.32.00 (outros serviços e encargos) alocados no orçamento vigente, com
a execução das despesas da presente lei.

Art. 3º - Após a sanção ou promulgação desta lei, o Poder
Executivo enviará correspondência ao Juiz para suas providências correlatas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
SAPÉ, em 27 de Outubro de 1998.


JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 85 v do livro N.º 03

Em 27 de Outubro de 19 98

Diretor de Administração